



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE SAÚDE
CAPS I – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Parecer Social

1. Identificação

Serviço: Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I – Giruá/RS

Profissional responsável: Roberta de Abreu Fonseca – Assistente Social – CRESS
nº 11.129

Data: 24/11/2025

2. Demanda

Este parecer social complementar foi solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de atualizar e ampliar as informações referentes à situação da paciente **Estela Rodrigues Soares**, após **oitiva realizada no hospital** na data de hoje, considerando a necessidade de definição sobre seu local de cuidado pós alta hospitalar.

3. Situação Apresentada

Estela Rodrigues Soares é usuária deste CAPS desde 1997, com diagnóstico de Transtorno Bipolar (CID-10 F31). Encontra-se internada na Unidade Dom Bosco, em Santa Rosa/RS, desde agosto de 2025, permanecendo em leito psiquiátrico mesmo após alta médica formal emitida em 22/10/2025. O laudo da equipe médica indica expressamente a necessidade de cuidados integrais sob responsabilidade familiar ou acolhimento em Residencial Terapêutico, não havendo indicação para continuidade da internação.

Atendendo à solicitação do setor jurídico da Prefeitura Municipal de Giruá, a assistente social que subscreve este parecer e a psicóloga Adriana Fronza deslocaram-se ao hospital para a realização de oitiva da paciente, a fim de avaliar: sua compreensão sobre o quadro atual; condições de autocuidado; adesão ao tratamento; bem como sua concordância ou não com o encaminhamento proposto.

Durante a entrevista, Estela demonstrou compreender a necessidade de cuidados temporários, reconheceu sua alta hospitalar e concordou espontaneamente com o encaminhamento ao Residencial Terapêutico, relatando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE SAÚDE
CAPS I – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

entender a importância dessa medida para manutenção da estabilidade clínica e continuidade do tratamento.

Reitera-se que não há familiar apto ou disponível para assumir cuidados integrais no domicílio, situação que inviabiliza o retorno seguro da paciente.

5. Análise Técnica

Com base na avaliação realizada durante a oitiva e no histórico de acompanhamento no CAPS, conclui-se que Estela não apresenta condições de permanecer sozinha em sua residência, necessitando apoio contínuo para atividades básicas da vida diária, assim como para manejo com os medicamentos e organização cotidiana.

Diante da ausência de rede familiar capaz de prover cuidado integral e considerando o laudo médico que prescreve acolhimento em Residencial Terapêutico, a manifestação de concordância da paciente torna o encaminhamento viável e adequado ao seu melhor interesse neste momento.

O prolongamento da permanência hospitalar configura situação indevida, pois não existe critério clínico para manutenção da internação, havendo risco de violação aos princípios de desinstitucionalização preconizados pela Política Nacional de Saúde Mental, pelo SUS e pela Lei nº 10.216/2001.

A ausência de definição judicial até então impediu formalizar o encaminhamento, contudo, a paciente encontra-se lúcida, orientada e em condições de expressar vontade, não havendo impedimento técnico para adoção da medida substitutiva de cuidado.

6. Conclusão e Encaminhamento

Diante da situação apresentada e considerando: a alta hospitalar emitida em 22/10/2025; a necessidade de liberação do leito hospitalar; a indicação expressa em laudo médico de necessidade de cuidados integrais e contínuos no domicílio ou encaminhamento ao Residencial Terapêutico; a inexistência de suporte familiar; a manifestação da paciente Estela concordando com o encaminhamento; e a ausência de decisão judicial formal até o presente momento, **recomenda-se o encaminhamento de Estela Rodrigues Soares para Residencial Terapêutico, de forma temporária, até que haja condições seguras para retorno ao convívio familiar ou domiciliar.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE SAÚDE
CAPS I – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Registra-se que o filho, Alisson Bruno Soares de Quadros, foi encaminhado à Defensoria Pública para ajuizamento de ação e, conforme informações prestadas pelos familiares, possui audiência marcada para 03/12/2025.

Informa-se, ainda, que a Promotoria foi devidamente oficiada, tendo recebido relatório atualizado contendo todas as informações pertinentes à situação.

Assim, por orientação do Jurídico da Prefeitura Municipal, com ciência da Secretaria Municipal de Saúde, e diante da falta de definição judicial até o presente momento, o que impossibilita a formalização de um responsável legal ou medida protetiva, **a paciente será encaminhada para um Residencial Terapêutico conveniado pelo município na data de amanhã, 25/11/2025.**

Considerando que todas as possibilidades de intervenção técnica da equipe do CAPS, articulação familiar, mediação institucional e encaminhamentos legais foram esgotadas, a paciente será encaminhada temporariamente ao Residencial Terapêutico Liberdade, localizado no município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

Ressalta-se que a paciente será transferida ao Residencial Terapêutico sem a presença de qualquer familiar acompanhando o processo, situação decorrente da impossibilidade ou recusa dos familiares em assumir responsabilidades de cuidado. Os familiares, filho Alisson Bruno Soares de Quadro e irmão Edson, foram devidamente comunicados sobre o encaminhamento de Estela ao residencial, contudo, nenhum deles se dispôs ou se apresentou para acompanhar a paciente. **Diante disso, reforça-se a necessidade de intervenção jurídica imediata**, a fim de formalizar a designação de responsável legal ou instituir medida protetiva capaz de garantir segurança jurídica ao procedimento, bem como assegurar a proteção integral da paciente, considerando sua condição de vulnerabilidade e dependência de cuidados contínuos.

Reitera-se que não existem condições de retorno da paciente Estela ao domicílio neste momento, sendo a intervenção jurídica urgente imprescindível para garantir sua proteção integral e assegurar a continuidade segura do cuidado.

Roberta de Abreu Fonseca
Assistente Social - CRESS 11.129
CAPS - Giruá/RS
Secretaria Municipal de Saúde